



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **PROJETO DE LEI N.º 094 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o programa “Banco de ração e utensílios para animais”, no município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Dracena, o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, gerido pelo Poder Executivo, com o intuito de oferecer, a título gratuito, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

**Art. 2.º** O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será formado e mantido exclusivamente por doações, de:

I – estabelecimentos comerciais;

II – fabricantes ligados a comercialização e fabricação, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III – apreensões realizadas pelos órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais; ;

IV – órgãos públicos;

V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI – campanhas sociais.

**Art. 3.º** São beneficiários do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”:

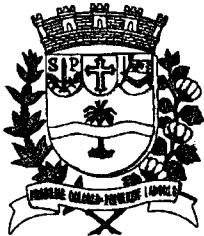
I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;

II - tutores de animais, cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV - animais em situação de abandono.

**Art. 4.º** Fica expressamente proibido qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados ao “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635  
 CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Paragrafo único: a arrecadação de gêneros alimentícios e utensílios, será realizada sem custos para o município.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena.

Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 12 de novembro de 2025.

**Eduardo Henrique da Palma**  
 Vereador – Autor

**CM - 115/2025**



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635  
 CEP – 17900-000 < Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa garantir a alimentação e qualidade de vida de animais abandonados e que vivem em famílias em condições de vulnerabilidade, bem como atender a abrigos, protetoras e auxiliar em órgãos governamentais de proteção aos animais.

O projeto também contribui para o combate ao desperdício, coletando doações de ração em condições de uso que poderiam ser descartadas, como também utensílios. Dessa forma, fortalece políticas públicas de proteção animal e incentiva a solidariedade na comunidade.

Quero destacar que o presente projeto não impõe ao Poder Executivo obrigações acessórias extensas ou detalhadas. Portanto, não há violação aos princípios da separação de poderes.

Diante do exposto na presente proposta, solicitamos aos colegas deste Poder Legislativo, o apoio necessário para sua aprovação.

Câmara Municipal de Dracena.  
 Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”  
 Dracena, 12 de novembro de 2025.

**Eduardo Henrique da Palma**  
 Vereador – Autor